

NOTA INFORMATIVA

Informação Fiscal nº 29

40 Anos

Solidez

Independência

Profundidade

PLMJ
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

PROGRAMA DE INTRODUÇÃO DOS BIOCOMBUSTÍVEIS EM PORTUGAL (2008 A 2010)

1. Aguardada, há muito, pelas empresas interessadas, foi, finalmente, publicada a Portaria n.º 1554-A/2007, de 7 de Dezembro, que fixa as quantidades de biocombustíveis a adicionar ao gasóleo e à gasolina e que serão isentas parcialmente do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP), nos anos de 2008 a 2010. São também estabelecidas nesta Portaria as condições que devem ser reunidas pelas empresas concorrentes, o calendário das candidaturas, os tempos máximos de resposta das entidades oficiais e os critérios de selecção e de atribuição das quantidades de biocombustíveis a isentar parcialmente do ISP no triénio em causa.

A) BIOCOMBUSTÍVEIS A ISENTAR PARCIALMENTE DO I.S.P. NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2008 E 2010

2. Para cumprimento das metas fixadas pelo Governo, foram estabelecidas as seguintes quotas de mercado para os biocombustíveis:

ANOS	2008	2009	2010
PRODUTOS			
GASÓLEO	320	340	360
GASOLINA	-	165	165
TOTAIS	320	505	525

Às quantidades acima indicadas acresce a quantidade anual de 40 mil toneladas (cerca de 48 milhões de litros) destinada exclusivamente aos Pequenos Produtores Dedicados (PPD, previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2006, de 21 de Março).

B) CONDIÇÕES A REUNIR PELAS EMPRESAS CONCORRENTES

3. As condições exigidas para que as empresas se possam apresentar ao concurso não diferem daquelas que foram estabelecidas na Portaria n.º 1391-A/2006, de 12 de Dezembro, e têm a ver com as seguintes matérias:

- detenção, em território nacional, de quantidades de produto acabado ou de matérias-primas equivalentes a 1/12 das quantidades de biocombustíveis a isentar anualmente;

- existência de um adequado sistema de controlo da qualidade do produto;
- compromisso de introdução no consumo da totalidade dos biocombustíveis que beneficiem da isenção do ISP;
- existência de instalações industriais devidamente licenciadas; e
- utilização de, pelo menos, 50% de matérias-primas agrícolas nacionais nas candidaturas à produção de biocombustíveis adicionáveis à gasolina.

C) CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4. As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 60 dias a contar do dia 8 de Dezembro de 2007, se disserem respeito ao biocombustível substituto do gasóleo. Já as candidaturas relativas ao biocombustível substituto da gasolina podem ser apresentadas até 30 de Junho de 2008.

As candidaturas no âmbito dos Pequenos Produtores Dedicados podem ser apresentadas a todo o tempo, sem prejuízo da existência de uma quota global anual de 40 mil toneladas (cerca de 48 milhões de litros).

A documentação exigida e o tipo de formulários a apresentar constam em anexos da citada Portaria, registando-se que não há alterações significativas relativamente aos procedimentos em uso, que foram previstos na Portaria n.º 1391-A/2006, de 12 de Dezembro.

D) PRAZOS MÁXIMOS DE RESPOSTA DAS ENTIDADES OFICIAIS

5. Findo o prazo para concorrer, uma Comissão, constituída por representantes de Direcções-Gerais dos Ministérios interessados, elaborará, no prazo máximo de 30 dias, uma proposta de atribuição provisória de quantidades de biocombustível a isentar do ISP no ano de 2008.

A proposta de atribuição provisória das quantidades a isentar tem por base, por um lado, os elementos constantes nos processos de candidatura e, por outro, os elementos definitivos relativos às introduções no consumo, à armazenagem e à capacidade instalada, no ano de 2007, de cada empresa concorrente.

A fim de não atrasar o processo, com base nesta proposta, será imediatamente permitida a introdução no consumo de 20% da quota atribuída provisoriamente a cada concorrente para o ano de 2008.

E) CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DA ISENÇÃO

- i) Salvaguarda mínima para as empresas industriais já em funcionamento

6. Tendo em vista garantir às empresas que se dedicam à produção dos biocombustíveis um quadro legal com certa estabilidade, estabelece-se que, para cada ano, aos primeiros 170 milhões de litros de biocombustíveis só se podem candidatar as empresas que, em 10 de Dezembro de 2007 já possuíam o estatuto de Depositários Autorizados, por disporem de um Entrepósito Fiscal de Transformação (local onde são produzidos os biocombustíveis).

Para se ter uma ideia do significado desta quota, atribuída aos que “investiram primeiro”, regista-se que, para o ano de 2007, foram atribuídas globalmente, às empresas do sector, 205 mil toneladas (cerca de 246 milhões de litros) de biocombustível isento parcialmente do ISP.

ii) Preferência à produção de biocombustíveis com utilização de matérias-primas provenientes da agricultura nacional

7. A produção de biocombustíveis a partir de matérias-primas agrícolas nacionais – tendo como base contratos estabelecidos entre agricultores e industriais – ocupa o primeiro lugar na hierarquia dos critérios de selecção das empresas cuja produção beneficiará da isenção do ISP. Seguem-se as produções de biocombustíveis que utilizem matérias-primas nacionais provenientes da biomassa, dos resíduos de origem animal, dos óleos alimentares usados e das algas.

A produção de biocombustíveis a partir de óleos crus extraídos em território nacional e, finalmente, a produção em Portugal de biocombustíveis a partir de matérias-primas importadas completam os critérios de selecção.

iii) A produção de biocombustíveis com utilização de matérias-primas provenientes da agricultura nacional dá lugar a prémio

8. A utilização de matérias-primas agrícolas nacionais (na acepção constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2004, de 22 de Janeiro) para produzir biocombustíveis – no âmbito de contratos entre agricultores e industriais - confere o direito de usufruir, a título de prémio, uma quota adicional, igual ao dobro das quantidades produzidas com aquelas matérias-primas.

F) QUANTIDADES MÁXIMAS QUE PODEM BENEFICIAR DE ISENÇÃO

9. Por cada empresa concorrente, o limite máximo anual da quantidade de biocombustível que pode beneficiar de isenção é de 100 milhões de litros. Esta quantidade não poderá, porém, ser superior a 85% da capacidade instalada, ou seja, o Governo pretende que a iniciativa privada não conte com uma isenção para toda a produção que teoricamente pretenda fazer.

G) CONSIDERAÇÕES FINAIS

10. Ainda se desconhece qual será o valor unitário da isenção do ISP para cada um dos anos de 2008 a 2010. Porém, no caso do biodiesel, a isenção estará compreendida entre 280 e 300 euros por mil litros.

No corrente ano de 2007, a isenção do biodiesel ascendeu a 280 euros por mil litros, tendo sido fixada na Portaria n.º 3-A/2007, de 2 de Janeiro.

A primeira fixação do valor da isenção para o biocombustível substituto da gasolina será feita no ano de 2008, para entrar em vigor no ano seguinte, dado que só em 2009 se iniciará a produção deste biocombustível.

H) A LEGISLAÇÃO FISCAL APLICÁVEL

11. Do ponto de vista fiscal, nesta data, é aplicável aos biocombustíveis a seguinte legislação:

- Directiva 2003/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro (Código dos IEC);
- Decreto-Lei n.º 62/2006, de 21 de Março;
- Decreto-Lei n.º 66/2006, de 22 de Março;
- Portaria n.º 1391-A/2006, de 12 de Dezembro (revogada pela Portaria n.º 1554-A/2007, de 7 de Dezembro);
- Portaria n.º 3-A/2007, de 2 de Janeiro; e
- Portaria n.º 1554-A/2007, de 7 de Dezembro.

Lisboa, 27 de Dezembro de 2007

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006

Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira, Sócio de Capital e Co-responsável pelo Departamento de Direito Fiscal de PLMJ - e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358; fax: (351) 213 197 514.

Lisboa

Avenida da Liberdade n.º 224
1250-148 Lisboa

Tel: (351) 21 319 73 00
Fax: (351) 21 319 74 00

email geral: plmj@awplmj.com

Porto

Avenida da Boavista n.º 2121, 4.º- 407
4100-137 Porto

Tel: (351) 22 607 47 00
Fax: (351) 22 607 47 50

Faro

Rua Pinheiro Chagas, 16, 2.º Dto. (à Pç. da Liberdade)
8000 - 406 Faro

Tel: (351) 289 80 41 37
Fax: (351) 289 80 35 88

Coimbra

Rua João Machado nº 100
Edifício Coimbra, 5º Andar, Salas 505, 506 e 507
3000-226 Coimbra

Tel: (351) 239 85 19 50
Fax: (351) 239 82 53 66

Escritórios em Angola, Brasil e Macau (em parceria com Firmas locais)